



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), para incluir diretrizes específicas sobre o envelhecimento da pessoa autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art.

2º

X – a atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista ao longo de todo o ciclo vital, com especial ênfase na criação de políticas de envelhecimento saudável, diagnóstico na fase adulta e idosa, e garantia de cuidados prolongados para aqueles com perda de autonomia." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 2012, para adequá-la às demandas contemporâneas decorrentes do envelhecimento da população autista no Brasil. Embora a Lei Berenice Piana tenha representado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

um avanço histórico ao reconhecer direitos fundamentais e assegurar políticas públicas específicas, sua aplicação prática tem se concentrado predominantemente na infância e na adolescência, deixando desassistida uma parcela crescente de pessoas autistas que alcançam a vida adulta e a velhice.

O transtorno do espectro autista é uma condição permanente, que acompanha o indivíduo ao longo de todo o ciclo vital. No entanto, por razões históricas e científicas, grande parte das pessoas que hoje se encontram na fase adulta ou idosa não receberam diagnóstico precoce, seja pela inexistência de critérios clínicos consolidados em décadas passadas, seja pela falta de capacitação dos serviços de saúde. Como resultado, muitos idosos autistas permanecem invisíveis às estatísticas oficiais e às políticas públicas, sendo atendidos de forma inadequada ou enquadrados em serviços que não consideram suas especificidades sensoriais, comunicacionais e cognitivas.

O envelhecimento da pessoa com transtorno do espectro autista apresenta desafios próprios que exigem planejamento estatal e diretrizes claras. Entre esses desafios destacam-se a necessidade de diagnóstico na fase adulta e idosa, o manejo da hipersensibilidade sensorial em ambientes de saúde e de acolhimento institucional, a adaptação da comunicação clínica diante de possíveis declínios cognitivos associados à idade e a oferta de cuidados prolongados para aqueles que venham a apresentar perda de autonomia funcional. A ausência de políticas estruturadas para essa etapa da vida contribui para o isolamento social, o agravamento de quadros de ansiedade e depressão e a violação de direitos básicos relacionados à dignidade e à autonomia.

A inclusão de diretrizes específicas sobre o envelhecimento na Lei nº 12.764, de 2012, representa passo essencial para garantir a integralidade da atenção à pessoa com TEA. Ao explicitar que as políticas públicas devem contemplar todas as fases da vida, o projeto fortalece a articulação entre saúde, assistência social e direitos humanos, estimulando a criação de serviços e programas adequados às necessidades da população

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264512038000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 29/05/2026 10:28:21.537 - Mesa

PL n.2720/2026



* C D 2 6 4 5 1 2 0 3 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

autista idosa. Além disso, a previsão de cuidados prolongados para aqueles com perda de autonomia assegura proteção continuada, evitando que famílias e cuidadores sejam deixados sem suporte institucional.

A proposta também contribui para o alinhamento da política nacional de proteção à pessoa com TEA com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral. Reconhecer o envelhecimento como dimensão relevante do espectro autista significa romper com a lógica de que o autismo é um tema restrito à infância, promovendo uma abordagem mais justa, realista e inclusiva.

Dessa forma, o presente projeto de lei combate a invisibilidade das pessoas autistas idosas e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a garantia de direitos ao longo de toda a vida. Ao assegurar que o planejamento das políticas públicas considere o cidadão com transtorno do espectro autista desde a infância até a senescência, a iniciativa promove envelhecimento digno, cuidado adequado e respeito às singularidades de quem vive no espectro, fortalecendo uma sociedade mais inclusiva e preparada para a diversidade humana.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

